EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº *05/2026*

(Processo Administrativo nº 16100.000592/2026-19)

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 10, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar parcerias que tenham por objeto a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação empreendedora, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para fins do disposto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à eventual celebração de parceria para execução, pela OSC parceira, de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, na temática de educação empreendedora, em consonância com as competências institucionais do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP.

1.2. As atividades objeto das futuras parcerias poderão compreender a implementação de projetos, programas e ações de capacitação, qualificação, extensão empresarial e fomento à cultura empreendedora, com foco formativo, destinadas prioritariamente a microempreendedores individuais – MEIs, microempresas – MEs, empresas de pequeno porte – EPPs, artesãos, cooperativas, associações, trabalhadores autônomos e empreendedores informais, inclusive públicos em situação de vulnerabilidade social, com especial atenção a mulheres, jovens, populações tradicionais, comunidades periféricas e outros segmentos em situação de vulnerabilidade social, econômica ou produtiva.

1.3. O credenciamento de que trata este Edital não gera direito subjetivo à celebração de parceria, nem obrigação de repasse de recursos por parte da Administração Pública Federal, configurando-se como procedimento de pré-qualificação destinado à formação de cadastro de OSCs consideradas aptas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

1.4. As OSCs credenciadas poderão ser convocadas pela Administração Pública para apresentação de Plano de Trabalho ou, alternativamente, poderão submeter propostas por iniciativa própria, a serem analisadas quanto à conveniência, oportunidade, aderência institucional, viabilidade técnica e compatibilidade com o interesse público, com vistas à eventual formalização de parceria por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, observada, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e financeira, a aprovação do mérito da proposta e os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP tem por missão institucional propor, fomentar, articular e implementar políticas públicas, programas e ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo e ao desenvolvimento sustentável, inclusivo e competitivo dos pequenos negócios, com ênfase na formação de capacidades empreendedoras.

2.2. Nesse contexto, a presente iniciativa guarda aderência direta às competências institucionais do MEMP previstas no art. 30-A da Lei nº 14.600/2023, em especial: (i) a coordenação, articulação e proposição de políticas, programas e ações de apoio em educação empreendedora (art. 30-A, inciso I, alínea "d"); (ii) o desenvolvimento de ações de qualificação e de extensão empresarial, com ênfase no empreendedorismo feminino e na promoção de empresas de base inovadora (*startups*), destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato (art. 30-A, inciso IV); e (iii) a promoção de ações de fomento da cultura empreendedora inclusiva, abrangidos programas de capacitação (art. 30-A, inciso VIII). Ademais, a iniciativa alinha-se ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do MEMP 2024–2027, contribuindo, em especial, para os objetivos estratégicos de "Melhorar o ambiente de negócios para o empreendedorismo" (Objetivo 1) e de "Estimular o desenvolvimento e a competitividade de MEs, EPPs e MEIs" (Objetivo 4), no que se relaciona à educação empreendedora, à qualificação e à extensão empresarial.

2.3. A educação empreendedora, para fins deste Edital, compreende um conjunto de práticas pedagógicas e formativas voltadas ao estímulo da autonomia, da criatividade e do protagonismo social e produtivo, com o objetivo de desenvolver competências essenciais à inserção e à permanência produtiva de jovens e adultos no mundo do trabalho e dos pequenos negócios. Por sua natureza transversal e pela heterogeneidade territorial do público-alvo, trata-se de agenda que demanda atuação em rede, mobilização de atores locais e disseminação de soluções replicáveis, inclusive por meio de metodologias e instrumentos (inclusive digitais) aplicáveis à formação empreendedora.

2.4. Nessa perspectiva, a parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSCs pode favorecer: (i) a ampliação da capilaridade e do atendimento qualificado na ponta; (ii) a aceleração da experimentação e da difusão de metodologias e instrumentos aplicáveis à educação empreendedora; e (iii) o fortalecimento da articulação com ecossistemas locais de empreendedorismo, com resultados concretos para Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), bem como para artesãos, cooperativas, associações, trabalhadores autônomos e empreendedores informais, inclusive públicos em situação de vulnerabilidade social.

2.5. Com efeito, o credenciamento prévio de OSCs, mediante procedimento público, objetivo e transparente, configura instrumento adequado e legítimo para viabilizar, quando houver demanda e disponibilidade orçamentária, a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, na temática de educação empreendedora, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que condiciona a dispensa de chamamento público à execução por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nessa linha, o credenciamento ora proposto não configura seleção imediata de parceiros nem implica obrigação de contratação ou de repasse de recursos, mas instrumento administrativo de mapeamento, organização e qualificação de dados sobre OSCs com atuação relevante na temática, com vistas a subsidiar o planejamento e a instrução de futuras parcerias e projetos de interesse público, ampliando a eficiência, a transparência e a previsibilidade administrativa.

2.6. Registre-se, ainda, que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ao prever o credenciamento como instrumento para cadastrar interessados em contratar com a Administração Pública com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, reforça a adequação do instituto como procedimento de pré-qualificação e organização de potenciais ofertantes, especialmente em hipóteses de prestação descentralizada ou continuada de serviços, sem prejuízo do regime jurídico próprio das parcerias regidas pelo MROSC.

2.7. Do ponto de vista técnico e pedagógico, a educação empreendedora tem se consolidado como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico e social, promovendo competências como resolução de problemas, pensamento crítico, inovação e gestão de projetos. A título ilustrativo, estudo publicado na Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas – REGEPE analisou seis universidades brasileiras e verificou aumento significativo nas competências empreendedoras de 398 estudantes após disciplinas de empreendedorismo, especialmente em aspectos como identificação de

oportunidades e capacidade de planejamento (Carlos Arruda et al., *Impactos da educação empreendedora em alunos brasileiros do ensino superior*: Um estudo empírico comparando disciplinas obrigatórias e eletivas, 2023).

2.8. Esses elementos evidenciam que o fortalecimento da educação empreendedora e, por consequência, a ampliação de parcerias com OSCs previamente qualificadas e mapeadas, contribuem diretamente para o desenvolvimento territorial e para a formação de competências essenciais à inserção socioprodutiva, em consonância com as atribuições legais do MEMP e com as diretrizes de planejamento e governança institucional.

2.9. Ressalta-se, por fim, que a eventual parceria com OSC credenciada observará integralmente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e a Portaria MEMP nº 153, de 8 de agosto de 2025 (que institui diretrizes e procedimentos para a celebração, acompanhamento, prestação de contas e conclusão de parcerias no âmbito do Ministério), podendo ser formalizada, conforme a natureza da iniciativa e a forma de proposição do Plano de Trabalho, mediante: (i) Termo de Fomento, quando se pretender estimular soluções e projetos concebidos no âmbito da sociedade civil; ou (ii) Termo de Colaboração, quando o escopo e as metas forem definidos predominantemente pela Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

3.3. Qualquer proponente que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos deste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As OSCs interessadas deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto deste Edital. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o

mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do requerimento de credenciamento, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III; e

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

4.2. Ficará impedida de ser credenciada a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto

se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As OSCs interessadas deverão encaminhar, na forma do subitem 5.5 deste Edital, o requerimento de credenciamento (Anexo I) acompanhado da documentação arrolada no item 5.2 deste Edital.

5.2. As OSCs interessadas deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou

privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II; e

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III.

5.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 5.2.

5.4. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 5.2 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

5.5. O requerimento de credenciamento e a documentação correlata deverá ser remetida a endereço de correio eletrônico institucional do MEMP, conforme as orientações abaixo:

I - endereço de correio eletrônico institucional: edital_credenciamento@memp.gov.br;

II - no campo "Assunto", fazer constar: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - Edital de Credenciamento nº ...../2026;

III - no corpo do e-mail deverá constar: Nome da Entidade, Nome do responsável pela Entidade, Endereço, CNPJ, Contato telefônico (com DDD); e

IV - todos os documentos deverão constar como anexos do e-mail, em formato PDF.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de Credenciamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento, a ser constituída na forma de Portaria do Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previamente à etapa de avaliação dos requerimentos de credenciamento.

6.2. O membro da Comissão de Credenciamento deverá se declarar impedido de participar de processo de credenciamento quando verificar que:

I - participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer OSC participante do credenciamento;

II - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do

credenciamento;

III - sua atuação no processo de credenciamento configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Credenciamento não obsta a continuidade do processo de credenciamento. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades requerentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Credenciamento, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (dois) dias úteis, para:

I - a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

IV - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.7. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O procedimento de análise dos requerimentos de credenciamento observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS / DATAS
1	Publicação do Edital de Credenciamento	06/03/2026
2	Envio dos Requerimentos de Credenciamento pelas OSCs.	**15 (quinze) dias corridos**, contados da data da publicação do Edital.
3	Análise dos Requerimentos de Credenciamento pela Comissão de Credenciamento.	Até **5 (cinco) dias úteis**, contados após o fim do prazo de envio.
4	Divulgação do resultado preliminar.	**1 (um) dia útil** após o término da análise.

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	**3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento (se houver).	Até **3 (três) dias úteis** após o fim do prazo de interposição de recursos.
7	Análise dos recursos para a autoridade superior (se houver recurso e a Comissão não reconsiderar sua decisão).	Até **10 (dez) dias úteis** após o fim do prazo de análise dos recursos pela Comissão.
8	Homologação e publicação do resultado definitivo.	**1 (um) dia útil** após a decisão final dos recursos.

7.2. A documentação deverá ser remetida pela OSC requerente a endereço eletrônico institucional do MEMP (edital_credenciamento@memp.gov.br), conforme as orientações constantes do item 5.5 deste Edital.

7.3. A habilitação como credenciado será realizada pela Comissão de Credenciamento, que analisará a documentação apresentada e deverá manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo de envio dos requerimentos de credenciamento pelas OSCs.

7.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, hipótese em que caberá à Comissão de Credenciamento comunicar a decisão à OSC, por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço de e-mail cadastrado, com a indicação expressa dos motivos do indeferimento.

7.5. As OSCs habilitadas serão incluídas em lista de credenciadas, a qual será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no sítio eletrônico oficial do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP (https://www.gov.br/memp).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados deverá ser dirigida à Comissão de Credenciamento, por meio do endereço de correio eletrônico: edital_credenciamento@memp.gov.br

8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A vista aos autos será franqueada aos interessados mediante solicitação encaminhada ao endereço de correio eletrônico: edital_credenciamento@memp.gov.br.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada que descumprir obrigações previstas neste Edital ou em eventual parceria celebrada, ou executar a parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis, estará sujeita, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.2. As sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, são de competência exclusiva de Ministro de Estado, e serão aplicadas em processo administrativo próprio, com abertura de vista e prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, nos termos do § 1º do referido artigo.

9.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 implicará o descredenciamento da OSC do credenciamento decorrente deste Edital, como efeito administrativo da penalidade, permanecendo vedado novo credenciamento enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.3. O descredenciamento da OSC ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da credenciada, mediante pedido formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - por perda superveniente das condições de habilitação exigidas neste Edital; ou

III - pela aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.4. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I no item 10.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas recorrentes.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: edital_credenciamento@memp.gov.br.

11.3. A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos requerimentos de credenciamento ou o princípio da isonomia.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá vigência de 15 (quinze) dias, contado da data de sua publicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A publicidade do presente Edital de credenciamento ocorrerá da seguinte forma:

I - o inteiro teor deste Edital e de seus anexos serão divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU); e

III - o Edital na íntegra, bem como a lista atualizada de OSCs credenciadas, serão publicados no sítio eletrônico oficial do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP (https://www.gov.br/memp).

13.2. A Comissão de Credenciamento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.3. O requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do requerimento apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração de parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.4. A habilitação obtida a partir do processo de credenciamento está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.5. O credenciamento da OSC terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do resultado definitivo, prorrogável por igual período.

13.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

b) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

c) Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Dados institucionais da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Razão Social	
Nome Fantasia (se houver)	
CNPJ	
Endereço completo	
Município	
UF	
Telefone institucional	
E-mail institucional	
Nome completo do representante legal	
Cargo do representante legal	
CPF do representante legal	
E-mail do representante legal	
Telefone do representante legal	

2. Declaração de Ciência e Concordância com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ...../20.....

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nª 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de

dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

❑ III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

❑ III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

❑ IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

❑ IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

❑ c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade; ou

❑ c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS: A organização da sociedade civil deverá seguir as notas explicativas abaixo, conforme a sua situação. A presente observação e o quadro em que se encontra deverão ser suprimidos da versão final da declaração.

Nota Explicativa nº 1: Deverá a OSC atentar para a definição de “membro” de Poder ou do Ministério Público constante do art. 27, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa nº 2: A OSC deverá especificar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) com a qual firmou a parceria, de maneira que será: Administração Pública Federal se a parceria

tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera federal; Administração Pública Estadual se tiver firmado com órgão ou entidade da esfera estadual ou do Distrito Federal; e Administração Pública Municipal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera municipal. Ao completar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), a OSC deverá eliminar as reticências (símbolo "…" que consta do texto).

Nota Explicativa nº 3: Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um "X" o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um "X" pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

Nota Explicativa nº 4: Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um "X" o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um "X" pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

Nota Explicativa nº 5: Existem DUAS opções para a alínea "c" do Item V: a OSC deverá marcar com um "X" a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra".

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes**, **Ministro(a) de Estado**, em 05/03/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58560815** e o código CRC **F053A0FC**.

Referência: Processo nº 16100.000592/2026-19. SEI nº 58560815